



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 013/2021 - SEAPA

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a empresa **GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI**, na forma a seguir.

1. PREÂMBULO

1.1 DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, §2º, da Lei Complementar nº 58/2006, **Alerte Martins de Jesus**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.607.261-68, OAB nº 12.167/GO, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, brasileiro, portador do RG nº 28.841.527-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

1.2 DA CONTRATADA

GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 02.330.299/0001-78, com sede na Avenida Center nº 1.257 – Res. Centerville – Goiânia - GO, CEP: 74.369-003, neste ato representada por **HERBERT RAFAEL LACERDA NECO**, brasileiro, casado, Diretor, inscrito no CPF nº 013.416.301-02, portador do RG nº 1613626 MTE/GO, com endereço profissional no endereço da contratada.

1.3 DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, objeto do Processo Administrativo nº 202017647001440, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº 20.489/2019, no que couber, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, da proposta comercial e termo de referência.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a a aquisição de **Caminhões Compactadores de Lixo** para o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA a serem distribuídos aos municípios goianos, conforme especificação consignada na Cláusula Segunda deste ajuste.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Quantidade por entrega	Valor	
				120 (cento e vinte) dias	Valor Unitário	Valor Total
2	Caminhões Compactadores de Lixo - Caminhão motor a diesel, zero Km, IVECO / TECTOR 170E21, ano/modelo 2021/2021, equipado com coletor compactador de lixo de 10m³, potência mínima de 180 CV, ar condicionado, peso bruto total PBT mínimo de 16.000 kg, direção hidráulica, com comandos hidráulicos para abertura, descarga e fechamento, com comandos por alavancas, sinalização sonora de marcha ré, bomba de acionamento acoplada diretamente a tomada de força do chassi ou por meio de cardan, depósito em chapa de aço.	Unidade	1	1	R\$ 404.900,00	R\$ 404.900,00
O valor total para a pretensa contratação é de R\$ 404.900,00 (quatrocentos e quatro mil e novecentos reais).						

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- 4.1.1 Efetuar o pagamento, conforme o disposto no item 8 do presente Contrato, desde que realizados pela Contratada todos os encargos assumidos perante esta Secretaria. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de entrega;
- 4.1.2 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;
- 4.1.3 Dar conhecimento ao titular e ao fornecedor, de quaisquer fatos que possam afetar a entrega dos veículos;
- 4.1.4 Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas do Termo de Referência, e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;
- 4.1.5 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato:
- 4.1.6 Nomear Gestor/Fiscal do Contrato derivado do Termo de Referência, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;
- 4.1.7 Pagar dentro dos prazos, os valores pactuados;
- 4.1.8 Disponibilizar, por meio eletrônico, o *layout* da logomarca do Governo Federal e Estadual para o envelopamento dos veículos, pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1 Atender ao objeto do presente Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;
- 5.1.2 Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.1.3 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;

- 5.1.4 Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais atos normativos pertinentes
- 5.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda: Na ocasião da entrega, se for constatada qualquer irregularidade que viole as condições estabelecidas no Termo de Referência ou neste Contrato, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento SEAPA. poderá quanto à especificação e condições de entrega, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEAPA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, mantido o preço inicialmente contratado;
- 5.1.6 Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa;
- 5.1.7 Fornecer a garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, **sem limite de quilometragem**, conforme estabelecido no item 9 deste Contrato;
- 5.1.8 Efetuar a entrega dos veículos de acordo com as especificações estipuladas no prazo estabelecido no item 3 deste Contrato;
- 5.1.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento, com duração mínima de 16 horas abrangendo aspectos teóricos e práticos, para até 02 (dois) motoristas, por veículo, indicados pela CONTRATANTE;
- 5.1.10 O treinamento poderá ser realizado nas dependências da autorizada, concessionária, fábrica ou em local previamente acordado com a CONTRATANTE. Deverá ser agendado com antecedência e acordado com a CONTRATANTE;
- 5.1.11 Os custos do treinamento ocorrerão por conta da CONTRATADA;
- 5.1.12 A CONTRATADA será responsável pela identificação visual dos veículos objeto deste Contrato fazendo uso do modelo de envelopamento. Para tanto, a Contratante por meio da Gerência de Infraestrutura Rural irá disponibilizar por meio eletrônico o *layout* da logomarca do Governo Federal e Estadual para o envelopamento, pela CONTRATADA, nos veículos.
- 5.1.13 Prestar à CONTRATANTE, garantia equivalente à 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades permitidas pela Lei n° 8.666/93, no ato da assinatura.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua outorga pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Goiás.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, no valor de **R\$ 404.900,00 (quatrocentos e quatro mil e novecentos reais)**, encontram-se previstos no Orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na seguinte dotação orçamentária: 2021.32.01.20.608.1035.3042.04, Natureza da Despesa 4.4.90.52.16.
- 7.2 Nota de Empenho nº. 2021.3201.018.00008 no valor de R\$ 4.008,51 (quatro mil e oito reais e cinquenta e um centavos) proveniente de Recursos do Tesouro, Fonte de Recurso 100 e Nota de Empenho nº. 2021.3201.019.00014 no valor de R\$ 400.891,49 (quatrocentos mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos), proveniente de Convênio Federal, Fonte 280, datadas de 26/03/2021.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 DO PREÇO: O valor do presente contrato é de R\$ 404.900,00 (quatrocentos e quatro mil e novecentos reais).
- 8.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da última proposta. Após este período será utilizado o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, quando solicitado pela CONTRATADA.

- 8.3 **DA FORMA**: Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 18.364, de 10 de janeiro de 2014, conforme estabelecido no Termo de Referência, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser protocolizada perante o Gestor / Requisitante da Despesa.
- 8.3.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o protocolo da Nota Fiscal e mediante a solicitação de pagamento pelo Gestor à Gerência de Gestão e Finanças GGF. O prazo de 30 (trinta) dias começará a contar após a vistoria dos veículos e a emissão do Comunicado de Desbloqueio e Pagamento de Fornecedor via Ordem Bancária de Transferência Voluntária OBTV, emitida pelo Concedente;
- 8.3.1.2 Após o recebimento da Nota Fiscal, a comissão de recebimento, realizará a conferência dos veículos e verificará a conformidade com as exigências do Termo de Referência, atestando o fornecimento e encaminhando a respectiva Nota Fiscal para pagamento;
- 8.3.2 Para efetivação do pagamento, a contratada deverá além de apresentar a correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 8.3.3 Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens 8.3 e 8.3.2, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização da contratada.
- 8.3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência, ou enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;
- 8.3.5 Sobre os valores das Notas Fiscais/Faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros simples de 0,5% (meio por cento) a.m., "pro rata die", desde que solicitado pela CONTRATADA e que não tenha sido motivada pela mesma, conforme item 8.3.2.
- 8.4 A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 8.4.1 Veículos entregues fora das especificações técnicas exigidas;
- 8.4.2 Existência de qualquer inadimplência contratual;
- 8.5 Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito;
- 8.5.1 Eventuais multas impostas pelo CONTRATANTE;
- 8.5.2 Eventuais multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- 8.5.3 Cobrança indevida.
- 8.6 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta deverá ser devolvida por meio de ofício, com notificação expressa à CONTRATADA sobre as possíveis sanções previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 8.7 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.
- 8.8 No corpo da Nota Fiscal deverá, **obrigatoriamente**, constar as seguintes informações: número do convênio, objeto do convênio, órgão gestor e programa, conforme quadro abaixo:

Convênio nº	898436/2020			
Objeto do Convênio	Aquisição de Equipamentos Agrícolas, Veículos e Máquinas para o Estado de Goiás.			
Órgão Gestor	Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO			
Programa	Emenda de Bancada Impositiva			

9. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA TÉCNICA

- 9.1 Prazo da garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, exceto para itens de desgastes naturais e de manutenção periódica;
- 9.2 Documentação a ser fornecida:
- 9.2.1 01 (um) manual de operação e de manutenção básica;
- 9.2.2 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina;
- 9.2.3 Relação da rede de assistência técnica no Estado de Goiás;
- 9.2.4 Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa;
- 9.3 Assistência Técnica: O fabricante deverá possuir concessionárias ou autorizadas no Estado de Goiás, a fim de prestar as assistências técnicas necessárias durante o período de garantia;
- 9.4 Os equipamentos a serem fornecidos com os veículos deverão estar acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia.

10. CLÁUSULA NONA - DO ACEITE DOS VEÍCULOS

- 10.1 Os veículos serão consideradas aceitos quando atenderem aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que a torne imprópria ou inadequada ao uso a que se destina, ou que lhe diminua o valor;
- 10.2 Condições de recebimento e critérios de aceitação: No recebimento e aceitação do veículo será considerada, no que couberem, as disposições contidas no Art. 73 a 76, inciso II, da lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 10.3 Os veículos entregues pela CONTRATADA deverão atender em todas as características mínimas e conter todos os itens obrigatórios constantes no item 3 do Termo de Referência;
- 10.4 Não será admitida redução das características, itens ou acessórios de série dos veículos, constantes nos catálogos técnicos e/ou comerciais, mesmo que não estejam relacionados na descrição técnica mínima do objeto do Termo de Referência:
- 10.5 O transporte e a entrega dos veículos objeto do Termo de Referência é de responsabilidade da CONTRATADA. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frete e seguro, em conformidade com os quantitativos e locais de entrega fornecidos pelo CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato;
- 10.6 No momento da entrega, será emitida pela Contratante o Termo de Recebimento Provisório, consignando as quantidades de veículos e os respectivos números;
- 10.7 Após o recebimento provisório, a CONTRATADA procederá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à conferência dos veículos à luz das especificações técnicas e disposições do Termo de Referência, e se constatada a conformidade do veículo entregue com as exigências estabelecidas, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo;
- 10.8 O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Contrato e do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização e execução do contrato serão acompanhadas pelo servidor designado pelo Gabinete da SEAPA, por meio de Portaria, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 12.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:
- a) Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora,

graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:
- I 1 (um) ano, nos casos da contratada que:
- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não mantiver a proposta;
- c) não entregar a documentação exigida no edital.
- d) causar atraso na execução do objeto.
- II 2 (dois) anos, nos casos da contratada que:
- a) falhar na execução do contrato;
- b) fraudar a execução do contrato.
- III 3 (três) anos, nos casos da contratada que:
- a) declarar informações falsas.
- IV 4 (quatro) anos, nos casos da contratada que:
- a) apresentar documentação falsa;
- b) cometer fraude fiscal.
- V 5 (cinco) anos, nos casos da contratada que:
- a) comportar-se de modo inidôneo.
- 12.2 O contratado que praticar infração prevista no item 12.1, alínea "c", inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;
- 12.3 As sanções previstas no item 12.1, alíneas "a" e "c", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "b".
- 12.4 Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, conforme disposto no art. 7º.

- 12.4.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 12.4.2 O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

13. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Além de outros casos previstos na Lei 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEAPA;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução,
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

- 14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.
- 14.2 E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

ALERTE MARTINS DE JESUS
Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO Secretário de Estado da SEAPA

HERBERT RAFAEL LACERDA NECO
Representante Legal da GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI

ANEXO I

ARBITRAGEM

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

ALERTE MARTINS DE JESUS
Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO Secretário de Estado da SEAPA

HERBERT RAFAEL LACERDA NECO
Representante Legal da GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Rafael Lacerda Neco**, **Usuário Externo**, em 07/04/2021, às 10:07, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, Secretário (a) de Estado, em 09/04/2021, às 15:59, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALERTE MARTINS DE JESUS**, **Procurador (a) Chefe**, em 29/04/2021, às 16:42, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000019439976 e o código CRC 34E7460B.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA/GO RUA 256 \mathbb{N}° 52 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - CEP 74610-200 - GOIÂNIA - GO - (62)3201-8997

Referência: Processo nº 202017647001440 SEI 000019439976